

LEI N° 112

" LEI N° 112
SEGURARÉCULIO PARA OS PON-
DERAIS MUNICIPAIS, VINCULADOS AS QU-
ESTAS DOS IMPOSTOS, DE RENDA E DE CONSU-
MO"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu:- fago
saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, DESCREVENDO e eu sanciono
a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica instituído nesta Prefeitura, um
seguro-recúlio para os funcionários Municipais, vinculado sob cotação,
as cotas dos impostos de Renda e de Consumo recebidos da União por /
força de emenda constitucional nº 5.

Art.2º- O Seguro-recúlio instituído pela Lei,
será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, membrolistas
extranumerários, contratados, aposentados e pessoal de obras in-
dependente da categoria funcional e no valor de R\$ 1.000,00 (Mil
mil reis de Cruzados) nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira
de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ Único- o prefeito municipal e os Vereadores
serão incluídos no Seguro-recúlio.

Art.3º Os prêmios a serem recolhidos para pa-
gamento do Seguro-recúlio, computados pelos seus valores anuais, se-
rão caucionados as cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio
de procuração passada pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizando
a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas /
cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Art.4 - Para atender as despesas do pagamento
dos prêmios do Seguro - recúlio, fica o Prefeito Municipal autorizado
a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos impostos
de Renda e de Consumo, através da procuração que trata o artigo ante-
rior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRO-58 e PUBL 58-58

Baixo Guandu, 28 de maio de 1965.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo

Francisco Delmida Rameiro

Francisco da Cunha Ram 1965
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada
28 de maio de 1965

Aryenio Almeida Santos

Aryenio Almeida Santos